



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEIS QUE, ENTRE SI, FAZEM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A
EMPRESA GLOBAL DISTRIBUIDORA DE
COMBUSTÍVEIS LTDA.**

PROCESSO Nº 00052.001035/2011-11

CONTRATO Nº 03/2012

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ nº 02.337.275/0001-40, com sede na SIN/SUL Lote 02, Setor de Inflamáveis, Brasília/DF, CEP: 71.225-000, telefone nº (61) 3403-4343/ fax nº (3403-4300), neste ato representada pela Senhora **LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA GONÇALVES**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 410.456- SSP/DF, e do CPF nº 152.904.171-68, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 65/2011 consoante consta no Processo nº 00052.001035/2011-11, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, à IN 2, de 11 de outubro de 2010, e subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto fornecimento de combustível, sob demanda, para veículos automotores, motores navais e caldeiras, conforme especificações constantes neste Contrato

Subcláusula Única - Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão nº 65/2011 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues nas instalações da **CONTRATANTE**, a serem definidas no momento da solicitação, na cidade de Brasília, em horário compreendido entre **8h e 11h** e entre **14h e 17h**, exceto aos sábados, domingos e feriados, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, **no prazo máximo de 24 horas, contado a partir da formalização da solicitação.**

Subcláusula Única - Na hipótese da constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos produtos, eles serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.



Presidência da República
Secretaria Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outros assumidos neste Contrato:

- 1) Fornecer combustíveis de acordo com o objeto deste Contrato.
- 2) Responsabilizar-se em fornecer, instalar e manter em perfeitas condições de operação 05 (cinco) bombas novas de abastecimento com filtros externos, sendo: 02 (duas) de gasolina, 02 (duas) para álcool e 1 (uma) para óleo diesel.
 - 2.1) As bombas e o tanque aéreo deverão ser instalados e estar em condições de operação em até 10 (dez) dias contados a partir da assinatura deste Contrato.
- 3) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva das bombas instaladas, inclusive pela substituição de peças, componentes e acessórios que apresentarem defeitos, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 4) Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais.
- 5) Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis.
- 6) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos combustíveis.
- 7) Responsabilizar-se em relação a seus empregados pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua, de seus empregados ou de seus prepostos; obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato.
- 8) Realizar aferições das bombas de combustível no mínimo uma 01 (uma) vez por mês, para garantir a correta leitura dos dispositivos de controle abastecimento.
- 9) Reparar, sempre que necessário, os equipamentos e dispositivos que compõem as bombas de abastecimento, no prazo máximo de 8 (oito) horas, contadas a partir do momento da solicitação da Coordenação de Transporte da **CONTRATANTE**, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 10) Fazer constar, na nota fiscal correspondente, no ato da entrega do produto, o número do lacre aplicado no reservatório do veículo que irá abastecer o posto.
- 11) Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, bem como cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.
- 12) Substituir o combustível recusado pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 horas, contados a partir da formalização da recusa.
- 13) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.



Presidência da República
Secretaria Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

14) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

15) Manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 65/2011.

16) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

17) Efetuar a entrega dos produtos de acordo com a necessidade e o interesse da **CONTRATANTE**, no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste Contrato.

18) Comprometer-se a não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o fornecimento dos combustíveis, objeto deste Contrato.

Subcláusula Única - A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outros assumidos neste Contrato:

1) Efetuar os pedidos de fornecimento conforme especificações constantes neste Contrato.

2) Assegurar-se do bom fornecimento e da boa qualidade dos produtos.

3) Recusar os combustíveis no caso de:

3.1) Violação do lacre do reservatório do combustível a ser entregue, bem como divergência entre o número do lacre existente e o que constar da Nota Fiscal por ocasião da entrega.

3.2) Densidade fora dos padrões.

3.3) Erro quanto ao produto solicitado.

3.4) Volume menor do que o solicitado.

3.5) Contaminação por quaisquer elementos não permitidos na sua composição.

3.6) Veículo e/ou motorista utilizado, estiverem em desacordo com as normas existentes para o transporte de combustíveis.

4) Exigir a substituição do combustível recusado no prazo máximo de 24 horas, contado a partir do momento da formalização da recusa pela **CONTRATANTE**.

5) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento dos produtos e a manutenção dos equipamentos.



Presidência da República
Secretaria Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 6) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
- 7) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- 8) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada, à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, por crédito em conta bancária, em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, após cada fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato, nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	PRODUTO	UN	QUANTIDADE ESTIMADA	PERCENTUAL (em %)
1	Álcool Hidratado	Litro	120.000	1%
2	Óleo Diesel Tipo "B"	Litro	140.000	1%
3	Gasolina comum	Litro	240.000	1%

Subcláusula Primeira - Na hipótese de sobrevirem elevação dos custos do fornecedor, em razão de novos preços das distribuidoras, os preços dos combustíveis serão adequados à nova realidade.

Subcláusula Segunda - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Terceira - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

Subcláusula Quarta - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota



Presidência da República
Secretaria Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quinta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará a execução do serviço e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

Subcláusula Sexta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a **CONTRATADA**, pelo gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sétima - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Oitava – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Nona – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos ao adjudicatário, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE**, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Décima– Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para identificar possível proibição de contratar como Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**.

Subcláusula Décima Primeira – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ela será notificada por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.



Presidência da República
Secretaria Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Décima Segunda - O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que devidamente justificado pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Décima Terceira - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Quarta - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas no valor total de **R\$ 1.179.400,00 (um milhão, cento e setenta e nove mil e quatrocentos reais)**, correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001; Natureza da Despesa: 339030.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- 1) Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por hora, sobre a parcela que der causa em caso de atraso na entrega dos produtos, limitada a incidência a 24 (vinte e quatro) horas.
- 2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e



Presidência da República
Secretaria Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

5) Advertência.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – Caso a **CONTRATADA** venha falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



Presidência da República
Secretaria Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 06 de janeiro de 2012.


ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República


LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA GONÇALVES
Global Distribuidora de Combustíveis Ltda